



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 545/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 545/2026, de 26 de agosto de 2026, a qual *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia”* aprovada, conforme Ofício 028/2026, de 17 de agosto de 2026, recebido da Presidência da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Mun. de Tabocas do Brejo Velho/BA, 26 de agosto de 2026.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.08.26
15:54:06 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 545/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, destinado a colaborar com a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de segurança pública e defesa social no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Parágrafo único. O Conselho integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, observando os princípios da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do COMSEP:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Pública;
- II – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



responsáveis pela segurança pública;

- III – incentivar ações preventivas de combate à violência e à criminalidade;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de segurança;
- V – promover debates, audiências públicas e campanhas educativas;
- VI – estimular a participação da sociedade civil na construção de políticas de segurança;
- VII – propor medidas voltadas à prevenção do uso de drogas, violência doméstica, violência escolar e proteção do patrimônio público;
- VIII – acompanhar indicadores de criminalidade e violência no Município;
- IX – incentivar projetos voltados à cultura da paz e mediação de conflitos;
- X – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados à segurança pública.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – convocar conferências municipais de segurança pública;
- III – sugerir ações integradas entre Município, Estado e União;
- IV – acompanhar a execução de programas de segurança pública;
- V – opinar sobre projetos de interesse da segurança pública municipal;
- VI – propor convênios e parcerias;
- VII – acompanhar a aplicação de recursos destinados à segurança pública quando houver fundos específicos;
- VIII – criar câmaras técnicas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a paridade possível.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



Representantes do Poder Público

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Guarda Civil Municipal, se existente;
- VIII – Defesa Civil Municipal.

Representantes da Sociedade Civil

- IX – Câmara Municipal de Vereadores;
- X – Polícia Militar da Bahia;
- XI – Polícia Civil;
- XII – Corpo de Bombeiros Militar se existente base no município;
- XIII – Conselho Tutelar;
- XIV – Associação Comercial ou Rural;
- XV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XVI – Igrejas ou entidades religiosas;
- XVII – Associação de Moradores;
- XVIII – OAB, Subseção competente, quando existente;
- XIX – Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), se existente.

§1º Cada membro terá um suplente.

§2º Os membros exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente uma vez por mês;
- II – extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§1º O quórum para instalação será de maioria simples.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 8º Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas para tratar de matérias específicas, dentre elas:

- I – Violência Escolar;
- II – Segurança Rural;
- III – Violência contra a Mulher ou Criança e Adolescentes;
- IV – Trânsito;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



V – Políticas sobre Drogas;

VI – Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo prestará apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, em 26 de agosto de 2026.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.08.26
15:54:21 -03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal